



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00461/2021

INSTITUI O CENTROVIDA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CentroVida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O CentroVida consistirá em estabelecimento de saúde que abrigará as atividades do Programa Municipal de Reabilitação em Saúde, com atendimento e atuação de equipe multidisciplinar, com vistas à reabilitação clínico-funcional e à melhoria de condições de vida e saúde, integração social, ampliação de potencialidades laborais e independência nas atividades de vida diária dos usuários, notadamente daqueles egressos de internação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 4 de agosto de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00461/2021

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito



OFICIO Nº 996/2021/GS/SMGC

Uberlândia, 04 de Agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Sergimar Antonio de Melo (Sérgio do Bom Preço)
Presidente da Câmara Municipal
E-mail: sergiobompreco@camarauberlandia.mg.gov.br
Uberlândia - MG

Assunto: Encaminha Mensagem e Projeto de Lei do Prefeito Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Mensagem nº 038/2021/PAL**, anexa, na qual o Prefeito Municipal submete à consideração dessa Casa o **Projeto de Lei nº 029/2021**, que "INSTITUI O CENTROVIDA".

Agradecendo a atenção dispensada ao assunto, renovamos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Ana Paula Procópio Junqueira
Secretária Municipal de Governo e
Comunicação
IBljANBg**ukaZlgwk**kpv2D*****DAQAB
04/08/2021 17:22:02

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210118543SMGC e o código verificar ODOS ou através do QR CODE acima.

I.N.C.



Mensagem nº 38/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 29/2021, que “INSTITUI O CENTROVIDA”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -
e-CPF
04/08/2021 17:13:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210118768JUR e o código verificar 7DZW ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº 29/2021

INSTITUI O CENTROVIDA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CentroVida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O CentroVida consistirá em estabelecimento de saúde que abrigará as atividades do Programa Municipal de Reabilitação em Saúde, com atendimento e atuação de equipe multidisciplinar, com vistas à reabilitação clínico-funcional e à melhoria de condições de vida e saúde, integração social, ampliação de potencialidades laborais e independência nas atividades de vida diária dos usuários, notadamente daqueles egressos de internação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 4 de agosto de 2021.

ODELMO LEÃO

Prefeito

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Governo e Comunicação

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho Secretário Municipal de Saúde **IBljANBg*****pDh9s89R**Ru2qc*****DAQAB - e-CPF 04/08/2021 16:59:57	Ana Paula Procópio Junqueira Secretária Municipal de Governo e Comunicação **IBljANBg*****ukaZlgwk**kpV2D*****DAQAB - e- CPF 04/08/2021 17:00:27	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL **IBljANBg*****vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB - e-CPF 04/08/2021 17:01:16
---	---	---



Exposição de Motivos Conjunta nº 006/2021/SMGC/SMS

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “INSTITUI O CENTROVIDA”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o “CentroVida”, que será destinado a abrigar um espaço multifuncional de saúde, com vistas à reabilitação clínico-funcional e à melhoria de condições de vida e saúde, integração social, ampliação de potencialidades laborais e independência nas atividades de vida diária dos usuários, notadamente daqueles egressos de internação, na esteira do Programa Municipal de Reabilitação em Saúde.

Insta *dizer*, também *de plano*, que a instituição do referido Centro não perfaz *denominação* de próprio público, haja vista que sua execução não se dará, *no momento*, em bem de domínio (próprio público) da municipalidade.

Em avanço, registra-se que a proposição tem *gênese no acompanhamento e análise contínuos* das políticas públicas municipais de assistência à saúde e na *busca de novas metodologias e otimização* dos serviços existentes, com o intento de, *sempre mais*, ofertar ações holísticas de *promoção, proteção e recuperação* da saúde.

Trata-se, pois, de proposta de instrumentalização de *novos* e **inovador** espaço, que reunirá equipe multiprofissional reabilitadora. Isto é, mais uma ferramenta *local* de atendimento à saúde.

Relevante registrar que, em razão dos severos *efeitos*, aqui de natureza *funcional*, advindos do quadro clínico de pacientes egressos de internação, especialmente àqueles lotados em Unidade de Terapia Intensiva, em decorrência da COVID-19, o CentroVida, *a priori*, terá acolhida prioritária voltada ao público *in casu*.

No sentido, impõe-se *mencionar*, a título de informação, que, desde o *início* da pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve ações de reabilitação a pacientes acometidas pela *chamada* Síndrome pós-COVID. Ter-se-á, com o *novel* equipamento, o fortalecimento e aperfeiçoamento das ações de reabilitação clínico-funcional (*avaliação, orientação e acompanhamento*).

Convém acrescentar que as despesas *públicas* oriundas das atividades, uso, manutenção e outros custos ordinários do CentroVida têm previsão no Orçamento Municipal, *inclusive* com composição *abundante* por servidores municipais do quadro efetivo.



Destarte, não há que se falar em *impacto*, não corroborando para repercussão orçamentário-financeiro, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, estando, portanto, adequada.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho	Ana Paula Procópio Junqueira
Secretário Municipal de Saúde	Secretária Municipal de Governo e Comunicação
IBljANBg***pDh9s89R**Ru2qc*****DAQAB - e-CPF	**IBljANBg*****ukaZlgwk**kpv2D*****DAQAB - e- CPF
04/08/2021 15:55:27	04/08/2021 16:00:33

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210118701JUR e o código verificar XREE ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
Data: 04/08/2021 15:36:30**



**Jhonatan Cândido Félix - Assessor Jurídico de Gestão Estratégica
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 04/08/2021 15:45:41**

20210118701JUR



DECLARAÇÃO

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “INSTITUI O CENTROVIDA”, referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 006/2021/SMGC/SMS, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo os instrumentos programático-orçamentárias.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
IBljANBg***pDh9s89R**Ru2qc*****DAQAB -
e-CPF
04/08/2021 15:54:52

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210118711JUR e o código verificar LQTB ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
Data: 04/08/2021 15:36:35**



20210118711JUR



PARECER CONJUNTO nº 006/2021/SMGC/SMS

Uberlândia-MG, 4 de agosto de 2021.

Referência: Exposição de Motivos Conjunta nº 006/2021/SMGC/SMS.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que "INSTITUI O CENTROVIDA".

A proposição visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o CentroVida, estabelecimento de saúde voltado a serviços multiprofissionais de reabilitação clínico-funcional.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A *princípio*, com o *cotejo* da estrutura da proposta normativa, os requisitos formais insuperáveis à propositura do Projeto de Lei em discussão estão presentes: (i) a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22 da CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30 da CF/88 e incisos I e XIII do artigo 7º da Lei Orgânica do Município), inclusive com fincas na estruturação administrativa (*organização*) e dos serviços públicos, e de expressão do direito à saúde (vide inciso II do artigo 23 e inciso XII do artigo 24 da CF/88), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município; (ii) o Chefe do Poder Executivo

detém, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM), sendo, em verdade, matéria de iniciativa do próprio Executivo (alínea c do artigo 28 da LOM); e (iii) a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

No aspecto *material*, salta aos olhos que o projeto sob análise *promove* o direito fundamental à **saúde** (artigos 6º e 196, sobretudo, da CF/88), com *deverosidade reflexa* e esteio nas funções orgânico-institucionais da municipalidade.


Noutro giro, apesar da proposição *in casu* não denominar prédio público, o diploma específico municipal (Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações) se torna referência de análise, notadamente no que tange aos seus critérios, porquanto indicação da *nominata* do estabelecimento de saúde, cuja identificação faz-se imprescindível para conhecimento do espaço comunal.

Nesse sentido, não se vislumbra enquadramento em nenhuma das vedações previstas da norma supramencionada, consoante artigo 9º e seguintes.


Por fim, a declaração anexa à proposição contempla os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.


JHONATAN CÂNDIDO FÉLIX

Assessor Jurídico de Gestão Estratégica


ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Assessor Jurídico

Vistado de forma eletrônica por:

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
Data: 04/08/2021 16:13:10

KARINA ANDREO - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONOMICOFINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.20861-2
Data: 04/08/2021 16:14:40

Henckmar Borges Neto - Secretário Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças
Data: 04/08/2021 16:16:56

Jonathas Mesquita do Nascimento - Procurador Adjunto Legislativo
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 04/08/2021 16:18:09

Jhonatan Cândido Félix - Assessor Jurídico de Gestão Estratégica
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 04/08/2021 16:36:55



20210118719JUR

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 04/08/2021 17:10:58



Ana Paula Procópio Junqueira - Secretária Municipal de Governo e Comunicação
Centro Administrativo Municipal
Data: 04/08/2021 17:12:40

20210118768JUR